Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3895/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15522/2014
PROTOCOLO	: 1540112
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: LEO TRANSPORTE LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 202/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 202/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Leo Transporte Ltda. - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de trabalhadores que prestam serviços em indústrias na região como forma de incentivo e empregabilidade local, ocasionando o exame dos documentos relativos ao contrato e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 393/2016, peça 13).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1126/2016 (peça 14), opinando: "... *pela* ***regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira****, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 202/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Leo Transporte Ltda. - ME;

II – da execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 4 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®